

Retificação da Decisão (PESC) 2023/432 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2023, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 59 I de 25 de fevereiro de 2023)

1. Na página 438, artigo 1.º, ponto 1, alínea c), relativamente ao artigo 2.º, n.º 22, proémio:

onde se lê: «22. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem, nas condições que considerem adequadas, autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados detidos pela entidade constante da entrada 101 na rubrica “Entidades” do anexo, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essa entidade, após terem determinado que:»,

leia-se: «22. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem, nas condições que considerem adequadas, autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes à entidade constante da entrada 101 na rubrica “Entidades” do anexo, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essa entidade, após terem determinado que:».

2. Na página 438, artigo 1.º, ponto 1, alínea c), relativamente ao artigo 2.º, n.º 23:

onde se lê: «23. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem, nas condições que considerem adequadas, autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados detidos pela entidade constante da entrada 190 na rubrica “Entidades” do anexo, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essa entidade, após terem determinado que tais fundos ou recursos económicos são necessários para pôr termo até 26 de agosto de 2023 a operações, contratos ou outros acordos celebrados com essa entidade, ou que de outra forma a envolvam, antes de 25 de fevereiro de 2023.”;»,

leia-se: «23. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem, nas condições que considerem adequadas, autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes à entidade constante da entrada 190 na rubrica “Entidades” do anexo, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essa entidade, após terem determinado que tais fundos ou recursos económicos são necessários para pôr termo até 26 de agosto de 2023 a operações, contratos ou outros acordos celebrados com essa entidade, ou que de outra forma a envolvam, antes de 25 de fevereiro de 2023.”;».
